



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.928, DE 2006
(Do Sr. Carlos Nader)

Obriga a instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores de lixo de cidades com população superior a 50 mil habitantes e dá outras providencias.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- ficam os órgãos ou entidades públicas e privadas responsáveis pela coleta e transporte de lixo em cidades com população superior a 50 mil habitantes, obrigados a providenciar a instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores e compactadores de lixo, na forma e condições estabelecidas nesta lei.

Art 2º - Os veículos compactadores de lixo e os compactadores estacionários abrangidos por esta lei são aqueles definidos pelo órgão ou entidade municipal responsável como sendo tecnicamente aptos à realização de tais funções, sem trazer prejuízos à população e ao meio ambiente.

Art 3º Deverá ser elaborado estudo técnico prévio por parte dos responsáveis pela limpeza urbana com a finalidade de demonstrar que o sistema de eliminação de odores a ser implantado não trará qualquer ameaça à saúde dos trabalhadores envolvidos na coleta e no transporte do lixo, bem como à população em geral e ao meio ambiente.

Art 4º - Os custos de instalação e operação do sistema neutralizador de odores a que se refere esta lei, deverão ser suportados pelos órgãos ou entidades responsáveis pela coleta regular de lixo.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art 6º - Os órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pela coleta de lixo terão 180 dias para adequarem seus equipamentos ao que dispões esta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A produção de resíduos é inerente à condição humana e inexorável o lixo continua existindo depois que o jogamos na lixeira.

O lixo reúne uma grande variedade de resíduos de atividades humanas e de outras fontes. Seu destino conveniente constitui problema sanitário, de conforto e estético.

Amontoados de lixos lançados no solo, nos quintais, nas ruas ou mesmo nos arredores das cidades, tornam-se incômodos e desagradáveis. Devido ao apodrecimento, exalam mau cheiro, além de atrair moscas, mosquitos, baratas, ratos e outros parasitas, podendo tornar-se fontes e vetores de numerosas doenças transmissíveis ao homem, como: gastroenterite, disenteria, amebíase e bacilares, peste e tifo. Este problema tem sido alvo de reclamações de moradores das mais variadas áreas de cidades e de inúmeros trabalhadores do setor de limpeza urbana.

A presente medida visa os órgãos ou entidades públicas e privadas responsáveis pela coleta e transporte de lixo em cidades com população superior a 50 mil habitantes, obrigados a providenciar a instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores e compactadores de lixo, garantindo assim melhores condições de trabalho a estas pessoas e reduzindo o mau cheiro nas grandes cidades.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da câmara dos deputados.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2006.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO